

SÁBADO, 06 DE OUTUBRO DE 2018

2

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.421, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 5.540, DE 06 DE JUNHO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, DE QUE TRATAM O ART. 36 DA LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, E O ART. 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.574, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXIGÊNCIA DO EIV PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA COPASA.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 5.540, de 06 de junho de 2013, que “Dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, de que tratam o art. 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 87 da Lei Municipal nº 4.574, de 02 de outubro de 2007 e dá outras providências.”, passando a vigorar o Anexo I contido nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de setembro de 2018.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 177/18, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

[illegible]

EXIGÊNCIA DO EIV OU DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMPRENDIMENTOS OU ATIVIDADES

[illegible]

[illegible]